



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE - FISCALIZAÇÃO**

Nº RELATÓRIO : 241549  
FUNCIONAL PROG.: 12 363 0136 0001 0001  
EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE ED. PROFISSIONAL E  
TECNOLÓGICA  
UN. JURID. TCU : IF GOIANO  
UN. EXAMINADA : IF GOIANO - REITORIA  
MUNICÍPIO : IPORA  
UF : GO  
P. FISCALIZAÇÃO: 09Fev2010 A 01Dez2010

**I - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS**

1. Os trabalhos foram realizados junto à Unidade Examinada, em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Para subsídio à realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes ações prévias:

- Levantamento dos dados registrados no SIMEC;
- Levantamento dos dados registrados no SIAFI e no sítio ComprasNet;
- Solicitação prévia dos documentos que foram objeto de análise.

2. As seguintes ações de fiscalização foram desenvolvidas pela equipe ao longo dos trabalhos de campo:

- Análise da documentação solicitada;
- Verificação "in loco" da obra.

**II - RESULTADO DOS EXAMES**

**3 EXPANSÃO DA REDE FED. DE EDUC. PROFIS. E TEC.**

**3.1 EXPANSÃO DA REDE FED. DE EDUC. PROFIS. E TEC.**

**3.1.1 ASSUNTO - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

**3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)**

Informamos que o objeto desta ação de controle foi a verificação da regularidade da execução e da fiscalização das obras de reforma de imóveis já existentes no local onde será instalado o Campus de Iporá, bem como construção de guarita e garagem. Com relação à fiscalização realizada pelo IF Goiano, a comissão fiscalizadora da obra foi designada mediante a Portaria nº 330, de 30 de dezembro de 2008 (folha 872). Não verificamos registro ou ocorrências de faltas ou defeitos na

obra, conforme informações contidas no Processo nº 23000.134579/2008-74 e no Diário de Obra.

### 3.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (003)

Ausência de anotações no diário de obras que justificassem o atraso da obra.

Conforme verificado nas medições autuadas no Processo nº 23000.134579/2008-74, a última medição realizada pela equipe de fiscalização e paga pelo IF Goiano foi relacionada aos serviços executados em março de 2010, ou seja, um ano após o fim da vigência do Contrato nº 18/2008.

No entanto, conforme verificado no Diário de Obra, não há justificativas para o atraso. Da análise do Diário de Obra, verificamos que não há anotações suficientes que se coadunam com a situação apresenta, inclusive as últimas anotações realizadas naquele documento são relativas ao mês de fevereiro de 2009.

Destacamos, também, que, mediante as anotações no diário de obra, não foi possível identificar a atuação efetiva da equipe de fiscalização do Contrato. Não há relatos sistemáticos das visitas realizadas pela equipe nem de possíveis correções ou providências a serem tomadas pela Contratada.

Ante o exposto, entendemos que o diário de obra não contemplou todas as informações suficientes para justificar as ocorrências da obra que culminaram na possível paralisação da obra.

Mediante o Ofício nº 172/2010/AI/IF Goiano, de 07/06/2010, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 002, de 24/05/2010, o Instituto apresentou as seguintes justificativas para os fatos mencionados:

"- As obras de reformas (casa 1, casa2, casa 3 e quadra de esportes) e as obras novas (guarita e garagem) se referem ao Processo de n. 23000.134579/2008-74 - Concorrência 02/2008 não sofreram atrasos e a última medição data de março de 2010 porque esta engenheira civil - fiscal das execuções das obras ora em questão, achou por bem que as mesmas deveriam ser pintadas junto com as pinturas das obras novas referentes ao Processo n.23000.134632/2008-37 - Concorrência 03/2008, pelos seguintes motivos: 1º) se esta engenheira desse continuidade aos serviços de pintura e a empresa solicitasse a entrega provisória das referidas obras - reformas e obras novas da primeira etapa, esta engenheira seria obrigada a emitir o termo de recebimento provisório referentes as execuções, devido as perfeitas condições, em relação aos serviços e materiais empregados e apresentados.

- Como as construções das obras novas referentes a segunda etapa de licitação estavam começando e como as áreas a serem construídas eram grandes, esta etapa provavelmente (SIC) sofreria atrasos e, a circulação de veículos, a presença de pessoal (mão de obra e visitantes) ao redor das referidas obras de reforma e obras novas, poderiam causar danos às mesmas, tais como: sujar as paredes, mexer ou danificar pisos, vidros, portas, aparelhos contra incêndios, hidro-sanitários e elétricos existentes no local das obras pelo motivo da impossibilidade desta engenheira de colocar guarda na obra.

- Portanto, as medições finais apresentam um distanciamento entre as

outras, porque só agora com o término das obras novas da segunda etapa de licitação e devido requisição do magnífico reitor, para término das pinturas totais para dar andamento à inauguração das mesmas, antes do término dos aditivos de arruamento e outros serviços, as obras foram totalmente pintadas e pagas.

- Estas solicitações de pintura para o final não foram colocadas nos diários de obras porque esta engenheira não queria expor tais problemas de dificuldades de conservação devido ao fato de não ter condições de colocar guarda na obra. Quanto à empresa, a mesma demonstrava grande interesse (SIC) na entrega das obras, pois, deixariam de ter responsabilidade sobre as mesmas e poderia não concordar com as decisões desta engenheira e, como consequência, no término das obras teríamos (SIC) que repintar tais obras, o que, provocaria prejuízo (SIC) ao erário.

- Esta engenheira acompanhou as obras do IF Goiano - Campus Rio Verde - GO, juntamente com membros da comissão designada no processo, de forma regular. Todas as semanas, no decorrer das execuções, estivemos presentes nos locais das obras. O que aconteceu foi que várias vezes os diários não estavam presentes no local."

Conforme consta no Relatório nº 241471/2010, houve atraso na obra, tanto que foi formalizado o Termo Aditivo nº 01/2009 do Contrato nº 18/2008, que prorrogou o prazo de vigência do Contrato para o dia 04/07/2009. Além disso, houve, ainda, uma medição para serviços executados em março de 2010, sem qualquer formalização ou justificativa contida no Processo, conforme relatado no item 3.1.1.6. Tendo em vista que a equipe de fiscalização não verificou tais justificativas autuadas no Processo, partiu-se para a análise do Diário de Obra, entretanto, conforme mencionado, não há relatos sistemáticos das visitas realizadas pela equipe nem de possíveis correções ou providências a serem tomadas pela Contratada. Além disso, não havia qualquer anotação que demonstrasse a necessidade de prorrogação de prazo de execução da obra. As últimas anotações realizadas no Diário de Obra são relativas ao mês de fevereiro de 2009.

O Gestor afirma que os vícios foram causados devido à execução em paralelo da reforma do Campus juntamente com a execução das obras novas, e, também, afirma que não houve formalização devido aos problemas de segurança na obra. Em relação às justificativas prestadas pelo Gestor, a equipe ressalta que tanto a reforma do Campus quanto às novas obras foram realizadas pela mesma empresa, portanto não acatamos as justificativas para a ausência de segurança. Ora, se as obras foram realizadas pela mesma empresa, os danos causados seriam de responsabilidade da contratada, uma vez que era a única empresa a prestar serviços no Campus.

A equipe entendeu que a ausência de formalização não se justifica, nem encontra amparo legal, desrespeitando, inclusive, o disposto no item 25 do Edital da Concorrência nº 02/2008, que determina que a Contratada deveria manter o Diário de Obras no local dos serviços, e que as partes deveriam registrar tudo que julgassem conveniente. A justificativa de que uma obra interferiria na outra tão somente demonstrou que o Instituto não realizou planejamento prévio das aquisições.

Diante do exposto, não acatamos as justificativas prestadas.

#### **3.1.1.3 INFORMAÇÃO: (004)**

Verificamos que as planilhas de medição existentes, ao contrário da planilha orçamentária contratada, não apresentam o necessário detalhamento, por item de serviço, da evolução da execução da obra. As planilhas de medição foram organizadas exclusivamente por grupos de serviço (infraestrutura, paredes e painéis, cobertura, revestimento etc).

Diante disso, e, considerando ainda, que os diários de obra apresentam preenchimento deficiente, entendemos que as informações constantes das planilhas de medição não são suficientes para uma avaliação segura do andamento da obra e nem da adequada aferição dos serviços.

Mediante o Ofício nº 172/2010/AI/IF Goiano, de 07/06/2010, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 002, de 24/05/2010, o Instituto apresentou as seguintes justificativas para os fatos mencionados:

"Conforme relatado, não foi anexado as planilhas detalhadas de medição, porém, as medições foram efetuadas sobre as mesmas. Aproveito a oportunidade para encaminhá-las, como anexo. Nas próximas obras, elas já estarão anexadas.

Quanto aos diários, esta engenheira, bem como a comissão designada, passaremos a detalhar mais as informações sobre as obras, medições e problemas que acarretarem atrasos no cronograma das obras."

#### **3.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (005)**

Início da obra antes da homologação/adjudicação da licitação e da assinatura do contrato.

Em análise ao Diário de Obras, verificamos que as obras relacionadas à concorrência 02/2008 iniciaram em 28/11/2008, ou seja, antes da homologação/adjudicação da licitação e da assinatura do Contrato nº 18/2008 de 04 de dezembro de 2008.

Conforme relato do engenheiro da HF Engenharia e Empreendimentos contido na folha 01 do diário de obra dos serviços de aterro e de arruamento, em 28/11/2008 foram realizadas diversas atividades no canteiro de obras, inclusive a fixação da placa da obra e a mobilização do maquinário, sendo as atividades desenvolvidas no período das 7h às 23h daquele dia. Em outro relato do engenheiro, folha 05 do diário, dia 02/12/2008, registrou-se a visita técnica do fiscal à obra, orientando a empresa quanto à limpeza e à locação da obra, sendo que participaram da reunião com o fiscal o mestre em terraplanagem e o topógrafo da empresa.

No diário de obra relativo à reforma/melhoria da casa 2, também verificamos o início da obra previamente aos atos de homologação/adjudicação da Licitação e à assinatura do Contrato. Na folha 01 daquele Diário, com data de 01/12/2008, o engenheiro da HF Engenharia e Empreendimentos relata que iniciou a reforma/melhoria da casa 2, sendo realizada a "análise técnica das condições da obra existente pelo engenheiro responsável técnico da obra, mestre de obra e carpinteiro encarregado", sendo, também, foi fixada a placa da obra.

Nos registros daquele diário para o dia 04/12/2008, data de assinatura do contrato, o engenheiro da empresa relata o "término do serviço de retirada e estocamento das telhas de barro tipo plan" e a "continuação das demolições de paredes e retirada de portas e janelas".

Diante do exposto, entendemos que a licitação não seguiu o procedimento da licitação fixado pelo art. 38 da Lei 8.666/93, sendo que o IF Goiano manteve acordo de prestação de serviços com a HF Engenharia e Empreendimentos sem a devida formalização, contrariando o art. 60 da Lei 8.666/93.

Mediante o Ofício nº 172/2010/AI/IF Goiano, de 07/06/2010, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 002, de 24/05/2010, o Instituto apresentou as seguintes justificativas para os fatos mencionados:

"Esta engenheira convocou o responsável técnico da empresa que ganhou a licitação e solicitou que o mesmo apresentasse a ordem de serviço emitida para dar início às obras, datada de 04/12/08. O mesmo compareceu no IF Goiano - Campus Rio Verde - GO e foi verificado o erro constante nos diários de começo das obras.

Como esta situação se apresentou eles não sabem, mas, justificaram que a pessoa que passou por telefone a data de início das obras ao engenheiro civil Daniel, responsável pelas obras de Iporá - GO, relatou a data erradamente, sem má fé, dando prosseguimento ao preenchimento dos diários de obras que já se encontravam atrasados.

Assim, esta engenheira civil também passou a errar, assinando os mesmos e como estava longe dos processos para verificar, não percebeu o erro de datas."

O Gestor afirma que tratou de um equívoco da Contratada em registrar as datas no Diário de Obras, entretanto a equipe de fiscalização verificou que não se tratou somente de uma anotação, mas de várias anotações. Portanto, não acatamos as justificativas prestadas.

#### **3.1.1.5 CONSTATAÇÃO: (006)**

Pagamento da Contratante sem a comprovação do recolhimento do ISS e com a documentação obrigatória vencida, em descumprimento ao disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 18/2008.

Para o pagamento da quarta medição, referente ao período de fevereiro de 2009 (folhas 809 a 814), houve o pagamento dos serviços da contratada com a documentação obrigatória vencida, uma vez que a OB de pagamento da Contratada foi emitida em 17/03/2009 (2009OB800267) e o validade da certidão junto à SRF havia vencido em 25/02/2009 e foi renovada somente 02/04/2009 (conforme consulta realizada no SICAF para o histórico de documentação da Contratada), mesmo assim não verificamos documentação que justificasse o pagamento no Processo.

O § 5º da Cláusula Sexta do Contrato nº 18/2008 dispõe que para o pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a Contratada deveria fazer prova do recolhimento da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. No entanto, não verificamos, nos autos, de tal

prova para realização do pagamento à Contratada.

Mediante o Ofício nº 172/2010/AI/IF Goiano, de 07/06/2010, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 002, de 24/05/2010, o Instituto apresentou as seguintes justificativas para os fatos mencionados:

A quarta medição, referente ao período de fevereiro de 2009, foi realizada e teve sua nota fiscal emitida no dia 27.02.2009. Portanto, trata-se de serviços executados antes do vencimento da certidão junto à SRF que se deu em 25.02.2009.

Ao efetuar o pagamento, para não caracterizar "apropriação indébita dos serviços", a contratada foi informada que a manutenção de seu contrato é, conseqüentemente, futuros pagamentos, dependeram da regularização da documentação, que foi providenciada em 02.04.2009. Quanto a comprovação do recolhimento do ISSQN, por lapso da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do Campus Rio Verde, responsável, também, pela fase de liquidação das despesas, não foi exigida da contratada por tratar-se de serviços executados em município diferente da sede da contratante e da contratada. Todavia nesta data foram apresentados comprovantes dos recolhimentos."

O Gestor informa que não exigiu prova da regularidade junto à SRF porque os serviços ocorreram antes de vencida as certidões, entretanto, conforme consta no item 8.2 do Edital da Concorrência nº 002/2008, a prova de recolhimento dos tributos e dos encargos sociais ocorreria para efeito de pagamento dos serviços prestados, e, ainda, no Item 25, subitem 11, é obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Portanto, as alegações prestadas pelo Gestor contrariam o disposto no Termo do Edital.

Em relação ao recolhimento do ISSQN, o Instituto informou que foram apresentados os comprovantes dos recolhimentos, mas não os encaminhou para esta CGU/GO.

Diante o exposto, não acatamos as justificativas prestadas.

### **3.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (007)**

Pagamentos a contratada no valor total de R\$ 85.200,11 após a vigência do Contrato nº 18/2008.

Conforme descrito no Relatório 241471, que verificou a regularidade da licitação e da contratação, o Termo Aditivo nº 01, que prorrogou a vigência do Contrato nº 18/2008 para 04/07/2009, foi firmado somente depois de decorrido 20 dias do prazo de validade do Contrato, sendo que a Cláusula Sétima previa um prazo máximo para conclusão da obra até 14/03/2009 (10 dias para início e 90 dias para conclusão), e o Termo Aditivo foi assinado apenas em 03/04/2009. Em decorrência de tal fato, entendemos que os serviços executados após 14/03/2009 foram procedidos sem cobertura contratual. Desta forma, a equipe de fiscalização constatou que o IF Goiano realizou pagamentos a contratada no valor total de R\$ 85.200,11 após a vigência do Contrato, conforme tabela a seguir:

Pagamentos após a vigência do Contrato nº 18/2008							
Medição	Período	Valor	Folhas do Processo	Emissão NF	OB	Valor Pago s/ IR e INSS	Data OB
Quinta	Abril de 2009	44.382,73	821 a 834	13/05/2009	2009OB800594	18.240,58	20/05/2009
Quinta	Abril de 2009		821 a 834	13/05/2009	2009OB800595	1.547,83	20/05/2009
Quinta	Abril de 2009		821 a 834	13/05/2009	2009OB800596	20.608,98	20/05/2009
Sexta	Março de 2010	40.817,38	847 a 862	12/04/2010	2010OB800429	31.797,18	19/04/2010
Sexta	Março de 2010		847 a 862	12/04/2010	2010OB800431	5.355,02	19/04/2010

Nos termos dos arts. 60 e 61 da Lei nº 8.666/93, a celebração de termo aditivo deveria ter ocorrido previamente à expiração do prazo contratual, no entanto, mesmo levando-se em consideração o Termo Aditivo nº 01, ainda os pagamentos relativos a sexta medição estariam sem cobertura contratual, uma vez que aquele instrumento prorrogou a vigência do Contrato para o dia 04/07/2009 e os pagamentos da sexta medição foram relativos aos serviços prestados no mês de março de 2010, ou seja, oito meses após a vigência estipulada pela Cláusula Terceira do Termo Aditivo.

Mediante o Ofício nº 172/2010/AI/IF Goiano, de 07/06/2010, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 002, de 24/05/2010, o Instituto apresentou as seguintes justificativas para os fatos mencionados:

"Em relação aos pagamentos efetuados fora do período de vigência do contrato, trata-se da mesma justificativa do item 07, onde o contrato de nº 18/2008 datado de 04 de dezembro de 2008 e o termo aditivo de prorrogação de vigência, assinado em 03/04/2009, houve um equívoco por parte desta Instituição Federal de Ensino, que levou em consideração que o prazo de validade/execução da obra contratada seria de 120 (cento e vinte) dias, quando na verdade, de acordo com cláusulas contratuais e do que consta do referido processo, o prazo de execução e duração da obra seria de 90 (noventa dias), razão pela qual o referido termo aditivo foi confeccionado somente no dia 03 de abril de 2009, enquanto que a data correta seria realmente no dia 14 de março de 2009."

Em relação às justificativas apresentadas para a celebração do Termo Aditivo nº 01 após expiração do prazo contratual, uma vez que o Gestor afirma que são as mesmas alegações já apresentadas para o Relatório nº 241471, a equipe manteve a opinião de que a ausência de apresentação da documentação que fundamentou o aditivo impossibilitou a análise das alegações apresentando, portanto não as acatou. Quanto ao pagamento de serviços prestados oito meses após a vigência estipulada pela Cláusula Terceira do Termo Aditivo, não foram apresentadas justificativas, portanto mantemos a constatação.

### 3.1.1.7 INFORMAÇÃO: (008)

Conforme verificado "in loco", as obras referentes à Concorrência nº 02/2008 já foram concluídas. De acordo com as informações da Nota Fiscal de Pagamento da última medição e da respectiva OB de pagamento contidas nas folhas 866 e 869 do Processo nº 23000.134579/2008-74, o recebimento dos serviços ocorreu em 12/04/2010. Desta forma, na data da visita da equipe de fiscalização à obra, em 17/05/2010, o IF Goiano ainda está no dentro do prazo estipulado no art. 73, I, "b" da Lei nº

8.666/93 para recebimento definitivo da obra, ou seja, 90 dias. Quanto à existência de "as built", não consta, no contrato, exigência quanto à entrega de tal documento ao término da obra.

### III - CONCLUSÃO

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados descritos neste relatório, concluimos o seguinte:

- Sobre o objeto fiscalizado:

OBRA TOTALMENTE CONCLUÍDA, NO ENTANTO NÃO HÁ, AINDA, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

- Sobre a especificação:

OBRA ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES.

- Sobre a localização:

OBRA LOCALIZADA NO CAMPUS DE IPORÁ/GO DO IF GOIANO CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO.

- Sobre o cronograma de execução:

A OBRA NÃO FOI CONCLUÍDA DENTRO PRAZO ESTIPULADO NO CRONOGRAMA DO EDITAL, MESMO ASSIM NÃO HOUE FORMALIZAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS QUANTO AO ATRASO.

- Sobre o objetivo:

PRODUTO DA OBRA CONCLUÍDO, MAS SEM UTILIZAÇÃO, UMA VEZ QUE DEPENDE DA CONCLUSÃO DE OUTRA OBRA REALIZADA NO MESMO LOCAL.

Em síntese, os exames realizados indicaram o extravio de volume do processo da licitação sem a devida apuração de responsabilidade mediante sindicância ou PAD. Acrescenta-se, ainda, o atraso na obra sem que houve justificativas na documentação analisada, além da execução, bem como a realização de pagamentos, após a vigência dos termos do contrato e aditivo.

Relatório Concluído em 01 de Dezembro de 2010.



---

Chefe da CGU-REGIONAL/GO